



PROJETO DE LEI Nº 008/2019-PL

05 DE JUNHO DE 2019.

PROÍBE A EMISSÃO DE MULTAS PELOS AGENTES DE TRÂNSITO EM VEÍCULOS SEM O CONHECIMENTO E ASSINATURA DO INFRATOR NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibida pelos agentes de trânsito de Rondon do Pará, a emissão de multas de trânsito a longa distância em veículos que circulam no perímetro urbano.

§ 1º - A multa só será válida caso o condutor ou proprietário assine o auto de infração no momento da autuação.

§ 2º - A multa também será válida caso haja prova fotográfica, que deverá acompanhar o auto de infração.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jonas Nogueira Neto, 05 de Junho de 2019.

MARCUS CABETTE SANCHES

Vereador/PSDB



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, nobres Colegas Vereadores, muito me honra trazer à apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto de Lei que proíbe a emissão de multa em veículos sem o conhecimento e assinatura do infrator no momento da autuação e das outras providências. É sabido por todos que têm havido chuva de multas em condutores de veículos em nosso município. Muitos recebem essas multas sem ter conhecimento de onde e como ocorreu o fato, mesmo que esteja discriminada na notificação.

Essa medida visa proteger os condutores evitando emissões de multas da qual ele não tenha conhecimento e não sejam acometidos com surpresas desagradáveis da qual fica difícil contestar.

Assim, por todo exposto, requeiro o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto de Lei.

Plenário Jonas Nogueira Neto, 05 de Junho de 2019.

MARCUS CABETTE SANCHES

Vereador/PSDB